DECRETO Nº 013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Regulamenta a gratificação por atividade de ensino, nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 4.877/2012 e organiza o a formação do Pró Letramento na Rede Municipal de Educação de Itapira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o qual prevê a Gratificação por Atividade de Ensino na Rede Municipal de Educação de Itapira.

CONSIDERANDO o Programa Pró Letramento desenvolvido pelo Ministério da Educação – MEC para a formação continuada de professores, objetivando a melhoria da qualidade de aprendizagem de leitura, escrita e matemática.

CONSIDERANDO o número limitado de Formadores do Programa Pró Letramento - Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 1º) A Gratificação por Atividade de Ensino é destinada aos professores efetivos da rede municipal de educação de Itapira que possuem certificação exclusiva como Formador do Pró Letramento – Língua Portuguesa ou Pró Letramento – Matemática, expedida pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Art. 2º) Entende-se como:

a) Pró Letramento: Pró Letramento – Língua Portuguesa ou Pró Letramento – Matemática;
b) Formador: Responsável pela formação do Pró Letramento;
c) Professor Cursista: Professor das séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 3º) A Graduação por Atividade de Ensino é de caráter temporário e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do nível inicial de que o professor estiver ocupando por turma assumida.

§ 1º) Os professores detentores de 2 (dois) cargos distintos receberão a gratificação apenas em um dos cargos, sendo este de sua escolha e desde que seja da modalidade de ensino fundamental.

§ 2º) Fica vedada a transição para outro cargo para o recebimento do benefício até a conclusão da formação definida por este Decreto.

§ 3º) A nomeação dos Formadores do Pró Letramento na Rede Municipal de Educação de Itapira será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º) Os servidores integrantes da classe de suporte pedagógico não farão jus a Gratificação por Atividade de Ensino.

§ 5º) O pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino será automaticamente suspensa, no dia seguinte ao último encontro do curso do Pró Letramento.

§ 6º) Na supremacia do interesse público, o pagamento da Gratificação por Atividade de Ensino poderá ser suspensa ou cancelada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º) Os Formadores deverão organizar-se para que as atividades do Pró Letramento não interfiram no cumprimento das obrigações do(s) cargo(s) efetivo(s), sendo que os encontros com os professores cursistas serão em horários distintos ao de aula e ao de HTPC.

Parágrafo único: Os Formadores não serão dispensados das obrigações do(s) cargo(s) efetivo(s), devendo conciliar as responsabilidades de ambos os compromissos para não causar prejuízos à nenhum deles.

Art. 5º) A formação regulamentada por este Decreto será organizada da seguinte forma:

I - Início em 24/02/2016 e término em 11/08/2016.

II – O curso de Pró Letramento – Língua Portuguesa será semanalmente, às quartas e quintas-feiras, no horário das 17h45 às 20h45, na EMEB "Prof. João Simões", conforme cronograma fixado no ANEXO I.

III – O curso de Pró Letramento – Matemática será semanalmente, às quartas e quintas-feiras, no horário das 17h45 às 20h45, na EMEB "Prof. João Simões", conforme cronograma fixado no ANEXO I.

IV - O número de turmas e a quantidade de professores cursistas por turma será definida pela Secretaria de Educação.

V - A formação do Pró Letramento contará com 120 horas de curso, divididas em 84 horas presenciais e 36 horas à distancia.

VI - Os cursos de Alfabetização/Linguagem terão 8 fascículos em que serão abordados os seguintes temas:

a) Capacidades linguísticas da alfabetização e a avaliação;
b) Alfabetização e letramento: questão sobre avaliação;
c) A organização do tempo Pedagógico e o Planejamento de ensino;
d) Organização e uso da biblioteca escolar e das salas de leitura;
e) O lúdico na sala de aula: projetos e jogos;
f) O livro didático em sala de aula: algumas reflexões;
g) Modos de Falar/Modos de Escrever;
h) Fascículo complementar Cada fascículo será estudado em três encontros de quatro horas semanais.

VII - Os cursos de Matemática contarão com 8 fascículos, a saber:

a) Números naturais;
b) Operações com números naturais;
c) Espaço e forma;
d) Frações;
e) Grandezas e medidas;
f) Tratamento da informação;
g) Resolver problemas: o lado lúdico do ensino da matemática;
h) Avaliação da aprendizagem em matemática nos anos iniciais.

VIII - Os professores cursistas serão avaliados a partir dos seguintes critérios:
a) frequência aos encontros presenciais;
b) realização satisfatória das tarefas previstas em cada fascículo;
c) auto avaliação do professor cursista, considerando o percurso durante o Pró-Letramento, as contribuições do curso e as mudanças em sua prática pedagógica.

Art. 6º) A adesão ao Pró Letramento é exclusiva para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial.

Art. 7º) Não haverá bolsa de estudo aos professores cursistas pela participação nas formações do Pró Letramento.

Art. 8º) Não haverá qualquer tipo de compensação aos professores cursistas pela participação nas formações Pró Letramento, sendo que a certificação nesta capacitação é válida para a progressão funcional e para o processo de atribuição e remoção dos professores.

Parágrafo único: Os professores cursistas que não obtiverem a frequência mínima nas formações do Pró Letramento estarão submetidos ao disposto no "caput" deste artigo, exceto que não farão jus à progressão funcional e ao computo de pontos para o processo de atribuição e remoção dos professores.

Art. 9º) Ficará impedido de participar dos próximos cursos do Pró Letramento, os professores cursistas que assinarem o Termo de Adesão e por ventura, não obtiverem a frequência mínima estabelecida no parágrafo único, art. 10 ou não comparecerem em nenhum dos encontros.

§ 1º) A Secretaria de Educação fornecerá o Termo de Adesão do Pró Letramento.

§ 2º) O Termo de Adesão deverá ser entregue na Secretaria de Educação no período de 11 a 12 de fevereiro de 2016.

§ 3º) Os Termos de Adesão com rasuras e/ou em desacordo as instruções de preenchimento serão automaticamente desconsiderados.

§ 4º) No caso de vagas remanescentes, os professores que se enquadrarem no "caput" deste artigo poderão a critério da Secretaria de Educação participar das próximas formações do Pró Letramento.

Art. 10) Será de responsabilidade da Secretaria de Educação:
a) Disponibilizar local apropriado para as formações;
b) Prestar suporte aos formadores com os materiais necessários para as formações;
c) Emissão dos certificados de conclusão das formações do Pró Letramento.

Parágrafo único: Somente fará jus ao certificado aludido na alínea "c" deste artigo, os professores cursistas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas formações presenciais do Pró Letramento.

Art. 11) Para a organização das turmas do Pró Letramento, os professores interessados deverão preencher todos os campos do Termo de Adesão, sendo que:

I - Todas as solicitações serão atendidas se as vagas oferecidas forem compatíveis com o número de interessados.

II - Se o número de interessados ultrapassar a quantidade de vagas oferecidas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) Professores que não possuem nenhuma formação do Pró Letramento;
b) Participação na 1ª OPÇÃO DE CURSO indicada no Termo de Adesão;

III - Se o número de interessados na 1ª OPÇÃO DE CURSO, conforme a alínea "b" do inciso anterior for maior que quantidade de vagas oferecidas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) Professores com maior número de dependentes, com base no Imposto de Renda ano base: 2014;
b) Mais idoso.

IV – Havendo a possibilidade de atendimento da 2ª OPÇÃO DE CURSO do professor, este seguirá as mesmas regras do inciso anterior.

Parágrafo único: Fica vedada a alteração das OPÇÕES DE CURSO após a entrega do Termo de Adesão.

Art. 11) Será de responsabilidade do Formador do Pró Letramento:
a) acompanhar a frequência nos encontros presenciais através de registro;
b) propor situações que incentivem a reflexão e construção do conhecimento como processo contínuo de formação;
c) acompanhar o registro das tarefas previstas à distância;
d) realizar avaliação contínua do processo de formação.

Art. 13) Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira.

Art. 14º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

SECRETÁRIA DE GOVERNO

ANEXO I: CRONOGRAMA DAS FORMAÇÕES DO PRÓ LETRAMENTO

ENCONTRO	DIA DA SEMANA	
	QUARTA	QUINTA
1º	24/02/2016	25/02/2016
2º	02/03/2016	03/03/2016
3º	09/03/2016	10/03/2016
4º	16/03/2016	17/03/2016
5º	23/03/2016	24/03/2016
6º	30/03/2016	31/03/2016
7º	06/04/2016	07/04/2016
8º	13/04/2016	14/04/2016
9º	27/04/2016	28/04/2016
10º	04/05/2016	05/05/2016
11º	11/05/2016	12/05/2016
12º	18/05/2016	19/05/2016
13º	01/06/2016	02/06/2016
14º	08/06/2016	09/06/2016
15º	15/06/2016	16/06/2016
16º	22/06/2016	23/06/2016
17º	29/06/2016	30/06/2016
18º	06/07/2016	07/07/2016
19º	27/07/2016	28/07/2016
20º	03/08/2016	04/08/2016
21º	10/08/2016	11/08/2016